

MINUTA Nº 02

TERMO ADITIVO À CLÁUSULA 14ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - COMPLEMENTAR 1997/1998, que entre si firmam, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL e, de outro, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricistas do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao estabelecido na Cláusula 14ª do ACT 97/98, firmado em 09.01.98, com o objetivo de estabelecer as condições de participação dos empregados da ELETROSUL nos resultados do exercício de 1998, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e incentivo à incrementos de qualidade, produtividade, e lucratividade, nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Medida Provisória nº 1698-50, de 27/10/98, e em estrita observância aos termos da Resolução 10 do CCE, de 30.05.95, publicada no Diário Oficial da União em 09.06.95.

Cláusula 1ª - Pelo presente Termo Aditivo, fica estabelecido que o Plano de Metas para o exercício de 1998, é o seguinte:

I - Metas Coletivas:

Para efeito de aferição do grau de cumprimento de cada uma das metas coletivas definidas abaixo, serão considerados os seguintes parâmetros de pontuação:

% de Cumprimento da Meta	Pontos
Acima de 95%	10
Entre 95% e 90%	9
Entre 90% e 85%	8
Entre 85% e 80%	7
Entre 80% e 60%	5
Abaixo de 60%	Zero

• Produtividade

a) Obter uma receita líquida de R\$ 450.000,00 por empregado.

Conceito: Receita líquida é o faturamento total deduzidos os impostos diretamente incidentes sobre o mesmo.

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta (R\$)	Pontos
acima de 427.500,00	10
de 427.500,00 a 405.000,00	09
de 405.000,00 a 382.500,00	08
de 382.500,00 a 360.000,00	07
de 360.000,00 a 270.000,00	05
abaixo de 270.000,00	00

b) Obter um custeio máximo de R\$ 2,50 por energia transportada em MWh.

Conceito: Custeio é o total das despesas operacionais (PMSO), excluídas a compra de energia e a depreciação das instalações.

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos
até 2,63	10
de 2,63 a 2,78	09
de 2,78 a 2,94	08
de 2,94 a 3,13	07
de 3,13 a 4,17	05
acima de 4,17	00

• Lucratividade

a) Obter uma margem operacional líquida de 4,0 %.

Conceito: É a taxa que representa a participação do lucro operacional em relação ao volume monetário das receitas líquidas.

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos
até 3,80	10
de 3,80 - 3,60	09
de 3,60 - 3,40	08
de 3,40 a 3,20	07
de 3,20 a 2,40	05
abaixo de 2,40	00

- **Rentabilidade**

a) Obter uma taxa de remuneração do Patrimônio Líquido de 1,0 %.

Conceito: Representa quanto o lucro líquido remunerou o Patrimônio Líquido no período.

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos
até 0,95	10
de 0,95 a 0,90	09
de 0,90 a 0,85	08
de 0,85 a 0,80	07
de 0,80 a 0,60	05
abaixo de 0,60	00

- **Rotatividade**

a) Obter uma rotação do Ativo Operacional de 0,4 vezes.

Conceito: Este indicador expressa o número de vezes em que as receitas líquidas no período, reproduzem os recursos aplicados no ativo operacional.

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos
até 0,38	10
de 0,38 a 0,36	09
de 0,36 a 0,34	08
de 0,34 a 0,32	07
de 0,32 a 0,24	05
abaixo de 0,24	00

- **Qualidade**

a) Alcançar índice de DREQ inferior a 15,43 minutos.

Conceito: É a relação entre a energia não suprida e a demanda máxima no período considerado. Expressa o tempo total em que esteve interrompido um montante de carga igual à demanda máxima do sistema ou à duração de interrupções do consumidor na área de atuação da Empresa.

$$\text{Indicador: DREQ} = \frac{\sum_{i=1}^N (P_i * t_i)}{D_m}, \text{ onde:}$$

DREQ: representa o espaço de tempo que em média, a demanda máxima verificada do conjunto considerado ficou privado do suprimento de energia elétrica, no período em observação;

n: número de interrupções de longa duração, ocorridas no período de observação, consideradas nos intervalos maiores ou iguais a 1 (um) minuto, exceto decorrentes de racionamento de acordo com a Lei;

i: contador do número de interrupções variando de 1 a n;

P_i: potência interrompida - refere-se à potência que estava sendo suprida ao concessionário, imediatamente antes da i-ésima interrupção (MW);

D_m: demanda máxima verificada no período - refere-se à máxima demanda verificada no concessionário, durante o período de observação (MW) ou MWh/h);

t_i: duração da i-ésima interrupção ocorrida no período de observação, que afetou o concessionário (minutos).

Quantificação do Indicador de Aferição

Atendimento da Meta	Pontos
até 16,24	10
de 16,24 a 17,14	09
de 17,14 a 18,15	08
de 18,15 a 19,29	07
de 19,29 a 25,72	05
acima de 25,72	00

b) Alcançar índice de FREQ inferior a 0,46

Conceito: É a razão entre a soma das potências interrompidas nos eventos e a demanda máxima registrada no sistema no período considerado. Expressa o número de interrupções originadas no sistema de T que, em média, um consumidor genérico sofreu em consequência de distúrbios na Empresa.

$$\text{Indicador: FREQ} = \frac{\sum_{i=1}^N P_i}{D_m}, \text{ onde:}$$

FREQ: exprime o número de interrupções que, em média, a demanda máxima verificada do conjunto considerado sofreu no período em observação;

n: número de interrupções de longa duração, ocorridas no período em observação, consideradas nos intervalos maiores ou iguais a 1 (um) minuto, exceto decorrentes de racionamento de acordo com a Lei;

i: contador do número de interrupções, variando de 1 a n;

P_i: potência interrompida - refere-se à potência que estava sendo suprida ao concessionário, imediatamente antes da i-ésima interrupção (MW);

D_m: demanda máxima verificada no período - refere-se à máxima demanda verificada no concessionário, durante o período de observação (MW) ou (MWh/h).

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos
até 0,48	10
0,48 a 0,51	09
0,51 a 0,54	08
0,54 a 0,58	07
0,58 a 0,77	05
acima de 0,77	00

II - Meta Individual:

Fator de Contribuição Individual (FCI) mínimo de 95%, correspondente à relação entre os dias (ou horas) efetivamente trabalhados pelo empregado em 1998 e o total de dias (ou horas) exigidos no mesmo período para o seu posto de trabalho, excluídas do cálculo do mesmo as horas não trabalhadas correspondentes às férias anuais e licença maternidade, bem como a afastamentos por doença ocupacional e a acidentes de trabalho, inclusive os de trajeto.

- **Atingir índice de absenteísmo individual máximo de 5 %;**

Obs.: Fica estabelecido, em função da data de assinatura deste Termo Aditivo e do seu conhecimento pelos empregados que, excepcionalmente, esta meta será aferida alternativamente conforme uma das situações abaixo:

a) Período de 01.01.98 à 31.12.98:

Quantificação do Indicador de Aferição

Dias de Ausência	FCI
até 12,5	0 %
acima de 12,5	$(\text{N}^\circ \text{ de dias de ausência} / 250 \text{ dias úteis trabalhados}) \times 100$

b) Período de 01.11.98 à 31.12.98:

Quantificação do Indicador de Aferição

Dias de Ausência	FCI
até 2	0 %
acima de 2	$(\text{N}^\circ \text{ de dias de ausência} / 42 \text{ dias úteis trabalhados}) \times 100$

FCI = Fator de Contribuição Individual.

Cláusula 2ª - Todos os indicadores das metas aqui definidos serão aferidos no período compreendido entre 01.01.98 e 31.12.98.

Cláusula 3ª - Para a determinação do grau de cumprimento do Plano de Metas Coletivas estabelecido na Cláusula 1ª, serão adotados os seguintes critérios:

I - À cada meta do Plano corresponderá um peso, conforme tabela abaixo:

META	PESO
Produtividade	
• obter receita líquida de R\$ 450 milhões por empregado.	1,5
• obter um custeio máximo de R\$ 2,50 por energia transportada em MWh.	1,5
Lucratividade	
• obter uma margem operacional líquida de 4,5 %.	2,0
Rentabilidade	
• obter taxa de remuneração do patrimônio líquido de 1 %.	2,0
Rotatividade	
• obter uma rotação operacional de 0,4 vezes.	1,0
Qualidade	
• Alcançar índice de DREC inferior a 15,43 minutos.	1,0
• Alcançar índice de FREQ inferior a 0,46	1,0

II - O grau de cumprimento do Plano de Metas (RE) será determinado conforme a expressão abaixo:

$$RE = (\sum Mc.Pc / \sum Pc) / 10$$

Onde:

RE = Grau de cumprimento do Plano de Metas

$\sum Mc.Pc$ = Somatório dos produtos da pontuação obtida em cada meta coletiva pelo seu respectivo peso

$\sum Pc$ = Somatório dos pesos das metas coletivas

Cláusula 4ª - O montante máximo a ser distribuído será limitado à uma folha salarial de dezembro de 1998, multiplicada pelo grau de cumprimento - RE - do Plano de Metas - calculado conforme acima, ficando entendido que a referida corresponde à soma dos valores de salários, honorários, adicionais e vantagens de caráter permanente dos seus empregados, e dos valores decorrentes da proporcionalidade prevista nas letras "b" e "c" do Item VI da Cláusula citada no preâmbulo deste Termo Aditivo, exclusive o 13º salário, as horas extraordinárias, os benefícios, os encargos e as contribuições de qualquer espécie recolhidas pela Empresa.

Cláusula 5ª - Será pago à cada empregado o valor correspondente ao rateio de 30% (trinta por cento) do montante determinado conforme o item anterior pelo número de empregados em 31.12.98, acrescido das frações correspondentes aos empregados aposentados, desligados e demitidos sem justa causa até àquela data, e aos admitidos após 01.01.98, mais 70% (setenta por cento) de sua remuneração fixa do mês de dezembro/98, multiplicada pelo grau de cumprimento do Plano de Metas - RE - apurado conforme a Cláusula 4ª.

Cláusula 6ª - O valor a ser pago ao empregado será multiplicado, quando for o caso, pelo percentual resultante de sua frequência efetivamente apurada em relação à meta individual estabelecida na Cláusula 1ª Item II deste Termo.

Cláusula 7ª - Para os empregados aposentados, desligados e demitidos sem justa causa, durante o ano de 1998, bem como para os empregados admitidos após 01.01.98, a parcela fixa definida na Cláusula 5ª será proporcional aos meses efetivamente trabalhados, e a parcela de 70% (setenta por cento) será calculada com base na última remuneração recebida, cabendo-lhes, também, a incidência do redutor estabelecido na Cláusula 6ª, relativo ao período de trabalho na Empresa, além da proporcionalidade dos respectivos Contratos de Trabalho.

Cláusula 8ª - As condições aqui ajustadas complementam, integralmente, a Cláusula 14ª do Acordo Coletivo de Trabalho Complementar 1997/1998.

Florianópolis,, de outubro de 1998

EMPRESA

SINDICATOS